



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº 043/2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 98.587,44 (Noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para atender a Secretaria de Turismo e Cultura, para fins de atendimentos legais à recepção de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, popularmente denominada "Lei Paulo Gustavo", assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **12 – SECRETARIA DE TURISMO DE CULTURA**

#### **004 – SETOR DE CULTURA**

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras...R\$ 93.658,07

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.929,37

Fonte de Recursos: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0035

#### **Banco do Brasil**

Agência: 6773-3

Conta Corrente: 20473-0

Conta Corrente: 20474-9

**ARTIGO 2º** - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior será por saldo de superavit financeiro de recursos de 2023, contabilizados na conta 341 17199901001 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 5 - Lei Paulo Gustavo - Áudio Visual e na conta 342 17199901002 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 5 - Lei Paulo Gustavo – Projetos, repassados pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, consoante dispõe o §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.



m k



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município no presente exercício de 2024, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de março de 2024.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

